



BOLETIM ABCD

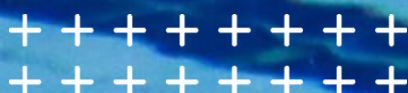
JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

*Data da Decisão – 29/04/2020
VRAD – FINA DC 10.5.1.1*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**RESUMO/
EMENTA DA DECISÃO**

Em dezembro de 2019 a Federação Internacional de Natação reportou uma violação de regra antidopagem contra a atleta ucraniana Veronika Hryshko, após a amostra da atleta ser testada como positiva para a presença de substância proibida, Furosemida. Após notificação sua suspensão provisória foi imposta. A atleta apresentou sua defesa e que foi ouvida pelo Painel antidopagem da FINA. A atleta aceitou o resultado do teste, admitiu a violação, negou a intencionalidade do uso da substância e requereu redução da sanção. Ela explicou com evidências médicas que adoeceu e medicamentos foram injetados, furosemida foi um deles, em um hospital local, como parte do tratamento médico a qual foi submetida. Ela confiava no médico e na medicação que foi receitada para ela como tratamento adequado para sua condição, e acreditava que a medicação não violaria as regras antidopagem as quais estava sujeita.

A FINA entendeu que a violação não foi intencional e que a atleta informou como a substância entrou em seu organismo. A FINA concorda que a atleta testou positivo como tratamento médico legítimo e que a concentração de furosemida encontrada consistia na administração da substância no dia anterior a coleta da amostra, em outubro de 2019. A FINA sustenta também que a atleta não mencionou o uso da medicação no formulário de controle de dopagem nem solicitou uma AUT.

O painel antidopagem concorda que a atleta comprovou que a violação não foi intencional e demonstrou como a substância entrou no seu corpo. O painel considera o grau de culpa da atleta como baixo, mas houve descuido por não ter mencionado o uso da medicação no formulário de controle dopagem nem ter realizado o pedido da AUT. Dessa forma, o painel antidopagem da FINA decidiu em 29 de abril de 2020 impor a suspensão de 04 meses de período de inelegibilidade para atleta com início da suspensão provisória em 23 de dezembro de 2019.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância Proibida
Dispositivo Legal	FINA DC 10.5.1.1
Substância / Classe / Proibida em qual período	Furosemida; S5 Diuréticos e Agentes Mascarastes; proibida em competição e fora de competição
Especificada / Não especificada	Especificada
Momento da violação	Fora de competição
Painel/Tribunal	FINA – Fédération Internationale de Natation
Esporte	Desportos Aquáticos
Sanção imposta	04 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 24/01/2022